



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0117

LEI Nº 1.073/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos de Miracatu, doravante designada "FUNDAÇÃO", instituída por esta Lei, é pessoa jurídica de Direito Público, de fins previdenciários e assistenciais, não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 2º** - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Entende-se por objetivos primordiais os estabelecidos na Lei da Previdência Municipal dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo foro e sede na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

### CAPITULO II

#### DAS FINALIDADES

**ARTIGO 4º** - São finalidades da Fundação.

- I - Arrecadar as contribuições devidas à Previdência Municipal;
- II - Administrar os fundos arrecadados;
- III - Efetuar o pagamento dos benefícios da Previdência Municipal dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu;
- IV - Promover o bem-estar social dos seus segurados, bem como dos seus beneficiários.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0118

V - Firmar e gerenciar convênios e credenciamentos.

## CAPITULO III

### DOS INTEGRANTES

**ARTIGO 5º** - São integrantes da Fundação:

- I - O Poder Executivo, suas Autarquias e as Fundações Públicas Municipais;
- II - Os segurados obrigatórios;
- III - Os segurados facultativos;
- IV - Os aposentados;
- V - Os pensionistas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As condições para a inscrição, manutenção e cancelamento, bem como a definição de cada integrante, estão estabelecidas na Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu.

## CAPÍTULO IV

### DO CUSTEIO

**ARTIGO 6º** - O custeio do plano da Previdência Municipal será atendido pelas fontes previstas nos incisos I a V, do artigo 7º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dentre as contribuições previstas no inciso I, do artigo 7º, será destinado ao custeio da Saúde o valor obtido através da aplicação de 6% (seis por cento) sobre a base-de-contribuição prevista na Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu.

## CAPITULO V

### DO PATRIMONIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 7º** - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- I - Contribuições à Previdência Municipal;
- II - Compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos reais;
- IV - Rendas geradas pelos bens patrimoniais ou serviços prestados;
- V - Doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0119

**PARAGRAFO 1º** - A aquisição e a alienação de bens imóveis, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, mediante proposta desta.

**PARAGRAFO 2º** - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em Lei.

**ARTIGO 8º** - A Fundação aplicará seu patrimônio de forma a assegurar:

- I - Rentabilidade compatível com os imperativos do plano de custeio;
- II - Garantia e liquidez dos investimentos;
- III - Manutenção do poder aquisitivo do capital aplicado;
- IV - Teor social das aplicações;
- V - Atendimento às exigências legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de aplicações do Patrimônio integrará o plano de custeio.

**ARTIGO 9º** - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**ARTIGO 10** - A administração e a fiscalização é de competência:

- I - Do Presidente da Fundação;
- II - Do Vice-Presidente;
- III - Do Conselho Administrativo;
- IV - Da Diretoria Executiva;
- V - Do Conselho Fiscal.

**PARAGRAFO 1º** - Poderão participar da administração e fiscalização os segurados ativos e inativos que possuam 24 (vinte e quatro) meses no Serviço Público, contados, para este fim, o tempo de serviço prestado ao Município, ao Estado e a União, exigindo-se ainda que possuam 2º grau completo, ou curso de Administração Pública Municipal.

**PARAGRAFO 2º** - O servidor ativo que vier a ocupar o cargo de Presidente ou de Diretor Executivo será licenciado do seu cargo de origem, com prejuízo de seus vencimentos, considerando-se o tempo de mandato como de efetivo exercício, asseguradas todas as vantagens do cargo de origem nos termos do art. 13 desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0120

**PARAGRAFO 3º** - O Presidente, o Vice-Presidente e Diretores Executivos deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

**PARAGRAFO 4º** - São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas das quais o Presidente, qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação seja proprietário, diretor, cotista acionista, empregado ou procurador.

**PARAGRAFO 5º** - Os Diretores ou Conselheiros da Fundação não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

**ARTIGO 11** - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis, indicados pelos segurados, ativos e inativos, em lista quadrupla, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 desta Lei.

**ARTIGO 12** - O exercício do cargo de Presidente da Fundação será remunerado pela Fundação na mesma base do cargo de Secretário Municipal, asseguradas todas as vantagens do cargo de origem.

**ARTIGO 13** - Compete ao Presidente da Fundação especificamente:

I - Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos;

II - Assinar, sempre em conjunto com outro diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva da Fundação, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com voto de desempate;

IV - Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar funcionários, nos termos da Lei, bem como, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos direitos da área;

V - Ordenar, quando julgar conveniente, exames de verificação do cumprimento dos atos normativos, de execução dos programas, da situação econômico - financeira, dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação, podendo, inclusive, solicitar assessoria de órgãos técnicos do Poder Executivo.

VI - No caso de vacância de cargo, por mais de 90 (noventa) dias ou de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao Conselho Administrativo para que seja realizada a eleição de novo titular, na forma do parágrafo 1º do artigo 21, que exercerá o



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0121

VII - Empossar os Diretores Executivos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**ARTIGO 14** - O Conselho Administrativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação da Fundação, cabendo-lhe precipuamente dentro dos objetivos sociais, fixar a política da Fundação e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administrativas e operacionais.

**ARTIGO 15** - O Conselho Administrativo será composto de 9 (nove) membros titulares, eleitos através de chapa e voto secreto dos segurados e aposentados, dentre os quais 3 (três) constituirão a Diretoria Executiva.

§ 1º - A chapa deverá ser constituída de:

- a) 9 (nove) candidatos para titulares do Conselho Administrativo;
- b) 3 (três) para suplentes do Conselho Administrativo;
- c) 3 (três) para titulares do Conselho Fiscal;
- d) 2 (dois) para suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Suplente, por ordem da votação recebida, será convocado nas seguintes condições:

- a) na vacância do cargo do membro efetivo;
- b) na impossibilidade do comparecimento do membro efetivo às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º - A vacância de cargo de membro efetivo dar-se-á nos seguintes casos:

- a) perda da condição de segurado;
- b) não comparecimento sem motivo justificado a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas;

§ 4º - A participação no Conselho Administrativo, como titular ou suplente, é exclusiva a servidores estáveis.

**ARTIGO 16** - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros titulares, limitada até 5 (cinco) reuniões mensais.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As convocações com a pauta da ordem do dia, deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias para as ordinárias e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0122

**ARTIGO 17** - As deliberações do Conselho Administrativo deverão ser tomadas por maioria de votos, fixado em 7 (sete) o quórum mínimo para a realização das reuniões.

**PARAGRAFO 1º** - As deliberações sobre alterações do Estatuto e Regulamentação Básica, aquisição, alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis, aprovação de balanços, prestação de contas da Diretoria e destituição de Diretor Executivo, deverão ter a concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

**PARAGRAFO 2º** - Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.

**ARTIGO 18** - Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Reformas do Estatuto e da Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu, que só terão vigência após aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Modificações do Regulamento Interno;
- III - Orçamento de custeio administrativo;
- IV - Plano e regulamentos de aplicação de reservas;
- V - Planos de custeio de benefícios e de serviços;
- VI - Regulamento de benefícios e de serviços;
- VII - Relatórios dos atos e contas da Diretoria, após apreciados pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Planos de construção e aquisição;
- IX - Propor ao Poder Executivo a alienação de bens imóveis;
- X - Destituir Diretores Executivos quando não estejam seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição, conforme parágrafo 1º do artigo 21.

**ARTIGO 19** - É também de competência do Conselho Administrativo:

- I - Decidir em última instância sobre interposições ou recursos contra atos da Diretoria e dos Diretores;
- II - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a Fundação;
- III - Criar funções e componentes organizacionais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0123

**ARTIGO 20** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, observados os princípios gerais e diretrizes, objetivos, políticas de benefícios e aplicações e serviços estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

**ARTIGO 21** - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente da Fundação;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor da Previdência e Assistência Social;
- IV - Diretor da Saúde.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores são eleitos pelo conselho Administrativo, dentre seus titulares, através de voto, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição, devendo licenciar-se do mandato de Conselheiro;

**PARAGRAFO 2º** - O exercício dos cargos de diretores, exceto o de Presidente, será remunerado pela Fundação, na mesma base do cargo de chefe de divisão do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 22** - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**ARTIGO 23** - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais da Fundação, sem expressa autorização do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 24** - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva da Fundação, somente terão validade mediante assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:

- I - A movimentação de valores e disponibilidade financeiras;
- II - A aplicação de recursos financeiros;
- III - A emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nos impedimentos do Presidente para o previsto do inciso I, o substituto será o Diretor da Previdência e Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

**ARTIGO 25** - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, coação, fraude ou simulação.

**ARTIGO 26** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I - Criar a estrutura organizacional da Fundação, a partir de departamento;
- II - Submeter à aprovação do Conselho Administrativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos que tratam o artigo 18 desta Lei;
- III - Aprovar a celebração dos contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Fundação;
- IV - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as disposições regulamentares pertinentes;
- V - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Administrativo;
- VI - Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;
- VII - Realizar a aquisição de bens imóveis, desde que, prevista no plano de aplicação de patrimônio, aprovada nos termos do inciso VIII do artigo 18;
- VIII - Aprovar o plano de contas da Fundação e suas alterações;
- IX - Apresentar mensalmente, relatórios consubstanciados de suas atividades;
- X - Apresentar balancetes ao Poder Executivo e Legislativo, até o dia 20 de cada mês;
- XI - apresentar anualmente, ao conselho Fiscal, parecer de auditoria externa referente a gestão do exercício social.

## SUBSEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**ARTIGO 27** - Cabe ao diretor Administrativo Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos, bem como a execução das atividades financeiras e patrimoniais da Fundação.

**ARTIGO 28** - Compete ao diretor Administrativo Financeiro submeter à diretoria Executiva:

- I - Os planos de organização e funcionamento da Fundação e suas eventuais alterações;
- II - Os quadros e a lotação de pessoal, bem como as suas alterações;
- III - O orçamento, programa anual e eventuais alterações;
- IV - O plano de custeio e aplicação de patrimônio, observado no disposto nos incisos III, IV e VI do artigo 18 desta Lei.
- V - Os planos de operações, atuariais e financeiras.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0125

## **ARTIGO 29** - Cabe ainda ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Organizar e manter atualizados os registros correspondentes à vida funcional dos funcionários da Fundação;
- II - Fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu;
- III - Promover a apuração da produtividade dos funcionários;
- IV - Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais da Fundação;
- V - Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicação;
- VI - Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Presidente da Fundação;
- VII - Promover a execução orçamentária e a contabilidade geral;
- VIII - Zelar pelos valores patrimoniais da Fundação;
- IX - Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com plano de aplicação do patrimônio;
- X - Promover as investigações e econométricas indispensáveis a elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio.
- XI - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes a formação e conservação, mutação e produtividade do patrimônio da Fundação;
- XII - Controlar a arrecadação de contribuições devidas à Fundação;
- XIII - Promover o pagamento das despesas administrativas e de benefícios;
- XIV - Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômico-financeira da Fundação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nos impedimentos do Diretor Administrativo Financeiro, para o previsto no previsto no inciso VI, o substituto será o Diretor de Saúde.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARTIGO 30** - Cabe ao Diretor da Previdência e Assistência social o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação nos setores previdencial e assistencial.

**ARTIGO 31** - Compete ao diretor da Previdência e Assistência propor à Diretoria Executiva:

- I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos segurados e beneficiários, consoante dispositivos da Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

- II - Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas na Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu;
- III - Planos de aplicação do programa previdencial e assistencial da Fundação;
- IV - Planos de pecúlio e outros programas.

## **ARTIGO 32** - Compete ainda ao diretor de Previdência e Assistência:

- I - Aprimorar a inscrição de segurados e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II - Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;
- III - Divulgar informações referentes ao plano de Previdência e respectivo desenvolvimento;
- IV - Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DA SAÚDE**

## **ARTIGO 33** - O Diretor da Saúde terá, em sua âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

- I - Definir mecanismo, controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, podendo recorrer a comissões previamente requisitadas para esse fim;
- III - Coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;
- IV - Acompanhar, avaliar e divulgar o perfil da saúde dos beneficiários e planejar ações direcionadas;
- V - Elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde para os segurados e beneficiários;
- VI - Participar na formulação de diretrizes para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VII - Elaborar proposta para a execução das atividades da Fundação, nos setores de convênio e credenciamentos;
- VIII - Elaborar proposta-orçamentária para o ano subsequente, de conformidade com o plano de saúde;
- IX - Administrar os recursos orçamentários destinados à saúde em conjunto com o Diretor Financeiro.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 34** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

0127

**ARTIGO 35** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos segurados ativos e inativos e que possuam 60 (sessenta) meses no serviço público, contados para este fim o tempo de serviço prestado ao Estado, à União e ao Município.

**PARAGRAFO 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**PARAGRAFO 2º** - A perda da condição de segurado determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 36** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos membros e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais;
- III - Propor ao conselho Administrativo a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícia que julgue necessária;
- IV - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Administrativo.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 38** - O Presidente e os Diretores da Fundação dentro do prazo de 06 (seis) meses subsequentes à constituição da Diretoria deverá elaborar o cálculo atuarial, sob pena de destituição e constituição de nova, nos termos do artigo 10 e seguintes da presente Lei.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Prefeitura Municipal de Miracatu

0128

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br  
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

**ARTIGO 39** - A Mesa da Câmara Municipal poderá convocar o Presidente ou a Diretoria Executiva da Fundação, para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos de sua administração.

**ARTIGO 40** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 1997.

  
JORGE K. TENGUAM  
PREFEITO MUNICIPAL